

Lei n.º 135 de 30-11-61

Que autorizou adquirir Caminhões Beneméritos para os serviços municipais.

A Câmara Municipal de Vila Rica de Couto e em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a adquirir nove Caminhões Beneméritos para os serviços Municipais até o limite de Cr\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil (Ruzins)).

Art. 2.º Para os fins constantes do Operando do Artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a operar como Garantia a Cota do Imposto de Consumo, proveniente do art. 15, parágrafo 4.º da Constituição Federal, instituída pela Emenda n.º 5 da Constituição.

Art. 3.º Para ocorrer com as despesas decorrentes desta lei, será constado na Lei Orçamentária para o exercício de 1962, uma dotação de Cr\$ 300.000,00, para custeio, ou 1.ª prestação para compra, pagamente em 5 anos ou mais e será constado dotações nos orçamentos futuros, para fielmente dar cumprimento do Operando.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir do 1.º de Janeiro de 1962, retroajuda as disposições em contrário.

Quando prestado o termo que o Contrato de compra e venda desta Lei prestadas que compra e pagar compra ter intencionalmente como meta o Contas.

Supletoria Municipal, 8 de dezembro de 1961  
 a favor de Art. 15 do Pulo - Prefeito Municipal  
 Registrada e publicada neste Secretário aos 8-12-61  
 Guedes da Costa Pulo respondendo pelo Secretário